

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe sobre a irrecorribilidade de decisão que não receber apelação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a irrecorribilidade de decisão que não receber a apelação.

Art. 2º. O§ 1º do art. 518 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 518.

§ 1º. O juiz, por decisão irrecorrível, não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." (NR)

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é tornar mais célere o julgamento de questões a respeito das quais os tribunais superiores já se têm pronunciado reiteradamente.

A criação de súmula de jurisprudência indica que diversas decisões foram prolatadas no mesmo sentido sobre conteúdos semelhantes. Assim, chegando o recurso ao tribunal, este simplesmente nega-lhe seguimento, tendo em vista a existência de consolidado entendimento em sentido contrário ao que se pretende ver prosperar por meio do inconformismo.

O resultado desses insistentes recursos é simplesmente o acúmulo de processos no Judiciário e a morosidade de seu julgamento definitivo, o que atrapalha o exercício dos direitos legalmente tutelados e sobrecarrega os juízes com questões inúteis e desnecessárias.

Muitas vezes, as partes se utilizam desses instrumentos processuais com o mero intuito de impedir que a parte contrária venha a ser vencedora na demanda.

Essa prática é maléfica para a justiça e para a democracia, gera despesas extras para o Poder Público e torna a máquina judiciária cada vez mais emperrada.

Um exemplo disso, são os recursos contra decisões que deixam de receber apelação por estar a sentença em conformidade com súmula do STJ ou do STF. Neste caso, subindo a apelação ao tribunal, certamente este denegará o pedido constante da apelação, com base no entendimento consolidado na instância superior.

Mais uma vez, a parte tentará recorrer ao STJ ou ao STF, mesmo sabendo que o recurso será negado, apenas para impedir que haja o trânsito em julgado com a consequente execução da sentença.

Torna-se, portanto, urgente modificar a legislação processual, a fim de que os recursos meramente protelatórios sejam expurgados do nosso sistema processual.

Por essa razão, estou apresentando este Projeto de Lei, com a finalidade de tornar irrecorrível a decisão que deixar de receber apelação, quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Deste modo, estaremos contribuindo com a celeridade processual e com o aprimoramento do nosso ordenamento jurídico, o que resultará em uma prestação jurisdicional de melhor qualidade para todos os jurisdicionados.

Para tanto, conto com o apoio dos ilustres Pares no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado **CARLOS BEZERRA**